



I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação instaurado para contratação de Serviços de Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia e de Acompanhamento de Obra para atender as necessidades da Câmara Municipal de Liberdade, MG, cujo encerramento dos envios de proposta se deu no dia 18 de setembro de 2025, às 08:30 horas;

Verifica-se dos autos que, embora tenha havido a participação de licitantes, todas as propostas apresentadas foram desclassificadas, ou os licitantes foram inabilitados, configurando-se, portanto, hipótese de **licitação fracassada**.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos casos de licitação deserta ou fracassada, é possível a repetição do certame, aproveitando-se os atos já realizados naquilo que não houver necessidade de repetição, desde que assegurada a publicidade e observados os princípios da legalidade, da transparência, da eficiência e da isonomia.

Considerando que a causa da frustração do presente certame não decorreu de vício insanável, mas sim de inconsistências nas propostas apresentadas pelos licitantes, mostra-se juridicamente viável a reabertura do prazo, mediante **republicação do edital**, para nova oportunidade de participação dos interessados.

Cumpre ressaltar que tal medida se coaduna com os princípios da **eficiência** e da **economicidade** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), evitando a instauração de novo processo administrativo e permitindo a continuidade célere da contratação.

III – CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, **DETERMINO**:

1. A **republicação do edital** da presente licitação, com a devida reabertura dos prazos legais, garantindo-se ampla publicidade e observância aos princípios licitatórios.
2. O **aproveitamento dos atos válidos já praticados** no processo, dispensando a repetição daqueles que não se mostrem necessários.
3. A juntada deste despacho aos autos, com ciência à Comissão de Licitação e à Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Liberdade – MG, 24 de setembro de 2025.

Luiz Antônio Lamim
Presidente da Câmara